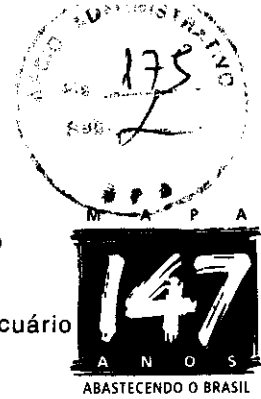




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Comercialização e Abastecimento Agrícola e Pecuário
Coordenação-Geral para Pecuária e Culturas Permanentes



Nota Técnica nº 127 SPA

Em, 22 de outubro de 2007.

Assunto: Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre (proc nº 02000.002090/2007-83)

O Zoneamento Ecológico Econômico do Brasil (ZEE) é apontado como um dos instrumentos de política ambiental previsto no artigo 9º, Inciso II, da Lei 6.938 de 1981 - Lei de Política Ambiental- e regulamentado pelo Decreto 4.297, de 2002.

O Objetivo do ZEE é ser um instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população (Artigo 2º, Decreto 4.297, de 2002).

O Código Forestal – CF (Lei 4771, de 15.09.65), com a alteração da Medida Provisória 2166-67/01, estabelece que:

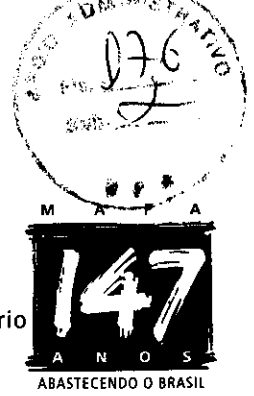
"Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

...



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Comercialização e Abastecimento Agrícola e Pecuário
Coordenação-Geral para Pecuária e Culturas Permanentes



§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:

I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e

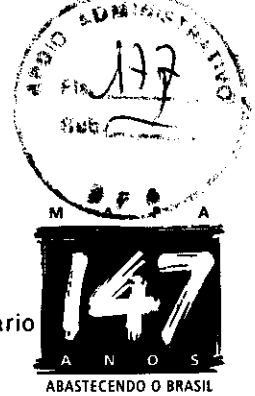
II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinquenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional.”

O CF autoriza a redução da área de reserva legal para fins de recomposição, o que está sendo proposto, porém, deve ter a anuência do Conama e Ministérios do Meio Ambiente e Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), sendo este o objeto da proposta em análise.

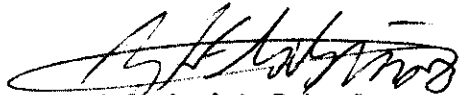
Pelo exposto, entendemos que a proposta do Governo do Acre de redução, para fins de recomposição da reserva legal, na Zona I, de 80% para 50%, conforme Artigo 7º da Lei Estadual nº 1.904, de 05/06/2007, nas condições indicadas pelo documento ZEE Acre – Fase II, encontra amparo técnico, e recomendamos que o Mapa se posicione **favorável** a proposta, o que, todavia, necessita de manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério quanto aos aspectos legais.




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Comercialização e Abastecimento Agrícola e Pecuário
Coordenação-Geral para Pecuária e Culturas Permanentes

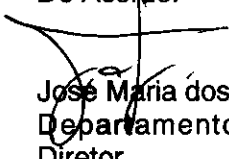


Por fim, sugerimos a devolução deste processo ao Ministério do Meio Ambiente para a oitiva do Conselho Nacional do Meio Ambiente –CONAMA.

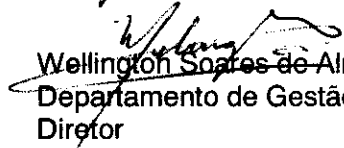

João Antônio Salomão
Coordenador-Geral Para Pecuária e
Culturas Permanentes

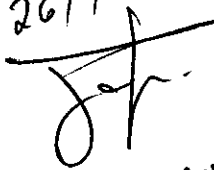

Ronir Carneiro
Coordenador Geral de Zoneamento
Agropecuário
Substituto

De Acordo:


José Maria dos Anjos
Departamento de Comercialização e Abastecimento Agrícola e Pecuário
Diretor

De acordo. da h. secretária, sugerimos o retorno destes autos à SE para as providências necessárias no despacho de fl. 174.


Wellington Soares de Almeida
Departamento de Gestão de Risco Rural
Diretor

A SE
26/10/07

José Maria dos Anjos
Secretário de Política Agrícola
Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CONSULTORIA JURÍDICA
Assessoria de Gabinete do Consultor
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Sala 607, Fone (61) 3218-22583, Fax (61) 3225-6097
CEP 70.043.900 – Brasília – DF

INFORMAÇÃO/CONJUR/GAB/ASS/Nº 209 /2007.

PROCESSO MMA Nº 02000.0020/2007-83

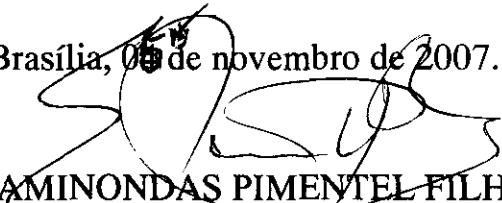
Int: ESTADO DO ACRE

Ass: Produtos da Fase II do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre.

Senhor Consultor Jurídico,

A juridicidade dos termos da Lei Estadual do ACRE sobre a matéria epigrafada, escoimada dos vícios apontados no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, fls 21 a 26, por dedução lógica da informação inserida no Ofício nº 128/2007/SECEX/MMA, fls 173, do Senhor Secretário Executivo daquele órgão, consubstanciado pela NOTA TÉCNICA nº 127/SPA da Secretaria de Política Agrícola –SPA as fls 175 a 177, outorgam o suporte jurídico imprescindível para a provação do instrumento sob exame, assim o entendendo esta Assessoria, sugerindo a devolução dos autos a origem para remessa ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, objetivando a manifestação final sobre o ZEE daquela unidade federativa.

Brasília, 05 de novembro de 2007.


EPAMINONDAS PIMENTEL FILHO
Assessor do Consultor Jurídico
OAB/DF nº 15967

De acordo.

Restitua-se o processo a Secretaria Executiva que deve ser encaminhado ao CONAMA.

Data supra.


JOSÉ SILVINO DA SILVA FILHO
Consultor Jurídico